



AO JUÍZO DA 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE
LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ

AUTOS Nº 0000219-21.2020.8.16.0089

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores que a esta subscrevem, vem respeitosamente a presença deste Juízo, em atenção a intimação expedida no mov. 40807, manifestar-se nos termos a seguir.

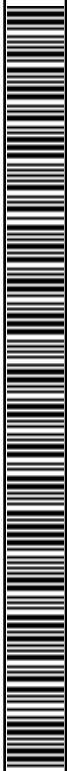
1. DO OFÍCIO DE MOV. 40805.1

Cuida-se de **termo de penhora no rosto dos autos**, expedido pela 7ª Vara Federal da Comarca de Londrina/PR, no feito de numeral 5002336-30.2012.4.04.7013.

Esta Administradora Judicial (AJ) não detém os meios para averbar a penhora no rosto deste feito, de modo que, compete a Serventia deste Juízo lavar o respectivo termo em questão.

Ademais, importante ressaltar, em relação aos termos de penhora no rosto dos autos, foi instaurado o incidente de numeral 0001262-22.2022.8.16.0089, para que sejam apuradas as penhoras averbadas no rosto destes autos.

Desta forma, após a averbação, deve a Serventia, incluir o referido Termo de Penhora, nos autos a cima citados.





2. DO OFÍCIO DE MOV. 40.806.1

Trata-se de ofício expedido pelo Juízo da 4ª Vara do Trabalho da Comarca de Cuiabá, nos autos 0001233-73.2011.5.23.0004, em que se pretende a liberação dos valores depositados no Juízo oficiante, sendo verbas referente ao depósito recursal recolhido pela Reclamada, ora **CLARION S/A AGROINDUSTRIAL**.

No caso em questão, compete a Reclamada informar os seus dados bancários no Juízo oficiante, pois o pagamento a título de depósito recursal foi feito pela empresa Reclamada.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Londrina, 30 de março de 2026.

FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR

OAB/PR 67.343

MARCOS ANTONIO TOLOMEU FILHO

OAB/PR 129.750

